

Recebido
04/12/2025.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

OFÍCIO N°. 110/2025/AJL-CMT

Teresina (PI), 04 de dezembro de 2025.

Dia: Assessoria Jurídica Legislativa

Ato: Gabinete da Ver. Ana Fideis

Ref.: Projeto de Lei Ordinária nº. 305/2025

EMENTA: "Institui programas de ações voltadas à prevenção, orientação e conscientização sobre a endometriose no âmbito do município de Teresina, e dá outras providências."

Assessoria: Sugestões ao Projeto de Lei (PL)

Senhora Vereadora,

Considerando a necessidade de adequações quanto à técnica legislativa e às nuances jurídicas da proposição acima identificada, esta Assessoria Jurídica vem sugerir as modificações a seguir expostas.

Inicialmente, com o intuito de conferir maior clareza e objetividade na redação do projeto de lei, nos termos do art. 99 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina - RICMT, bem como com o fim de afastar eventuais vícios constitucionais e legais, recomenda-se as seguintes redações:

EMENTA: "Institui o Programa de Prevenção, Orientação e Conscientização sobre a Endometriose no âmbito do município de teresina, e dá outras providências"

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o Programa de Prevenção, Orientação e Conscientização sobre a Endometriose, doença que afeta milhares de mulheres em idade reprodutiva.

Art. 2º O Programa previsto nesta Lei têm como objetivos:

I - ...;

II - ...;



III - ...;

IV - ...;

V - ...;

Art. 3º O Programa incluirá as seguintes ações:

I - ...;

II - ...;

III - ...;

IV - ...;

V - ...;

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Por último, vale acrescentar que, no caso de acatamento das sugestões, o gabinete do(a) vereador(a) deverá providenciar a substituição do projeto original pelo alterado junto ao Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Teresina, para fins de registro no sistema eletrônico de tramitação das proposições.

Certa de contar com a atenção de Vossa Excelência às sugestões dadas, essa Assessoria, desde já, expressa seu agradecimento, ao tempo em que renova os protestos de estima e elevado apreço.

Janaina S. S. Alvarenga
JANAINA SILVA SOUSA ALVARENGA
Assessora Jurídica Legislativa
Matrícula 10.810 CMT

